

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro  
Sarzedo - Minas Gerais  
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000  
Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401  
[www.camarasarzedo.mg.gov.br](http://www.camarasarzedo.mg.gov.br)  
[camarasarzedo@yahoo.com.br](mailto:camarasarzedo@yahoo.com.br)  
[camarasarzedo@terra.com.br](mailto:camarasarzedo@terra.com.br)  
"Dever de cumprir e fazer realizar"

## EMENDA À LEI ORGÂNICA N° 13/2012

**Acrecenta dispositivos à Lei Orgânica do  
Município de Sarzedo/MG.**

A Câmara Municipal de Sarzedo decreta:

Art. 1º - Ficam acrescentados no Título I das Disposições Preliminares da Lei Orgânica do Município de Sarzedo, os seguintes artigos, enumerando-se os demais:

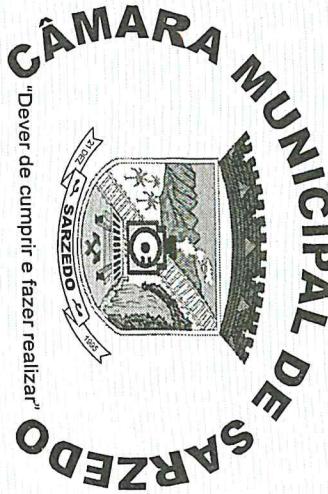
"Art. 5º - Fica proibida a nomeação ou a designação para cargos ou empregos de direção, chefia, assessoramento, procuradoria e secretários na administração direta e indireta e no Poder Legislativo do Município, de pessoa declarada inelegível em razão de condenação pela prática de ato ilícito, nos termos da legislação federal.

§ 1º - Incorrem na mesma proibição de que trata este artigo os detentores de mandato eletivo declarados inelegíveis por renunciarem a seus mandatos desde o oferecimento de representação ou petição capaz de autorizar a abertura de processo por infringência a dispositivo da Constituição Federal; da Constituição Estadual ou da Lei Orgânica do Município.

§ 2º - Fica o servidor nomeado ou designado obrigado a apresentar, antes da posse, declaração de que não se encontra na situação de vedação de que trata este artigo." (NR)

"Art. 6º- Não poderão prestar serviço a órgãos e entidades do Município os trabalhadores das empresas contratadas declarados inelegíveis em resultado de decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado relativa a, pelo menos, uma das seguintes situações:

- 1 - representação contra sua pessoa julgada procedente pela Justiça Eleitoral em processo de abuso do poder econômico ou político;



"Dever de cumprir e fazer realizar"

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro  
Sarzedo - Minas Gerais  
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000  
Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401  
[www.camarasarzedo.mg.gov.br](http://www.camarasarzedo.mg.gov.br)  
[camarasarzedo@yahoo.com.br](mailto:camarasarzedo@yahoo.com.br)  
[camarasarzedo@terra.com.br](mailto:camarasarzedo@terra.com.br)

II - condenação por crimes contra a economia popular, a fé pública, a administração pública ou o patrimônio público.

Parágrafo único - Ficam as empresas a que se refere o caput deste artigo obrigadas a apresentar ao contratante, antes do início da execução do contrato, declaração de que os trabalhadores que prestarão serviço ao Município não incorrem nas proibições de que trata este artigo." (NR)

Art. 2º - Ficam acrescentados ao Ato das Disposições Transitórias da Lei Orgânica do Município de Sarzedo os seguintes artigos:

"Art. 19 - Os atuais ocupantes de cargos ou empregos de direção, chefia, assessoramento, procuradoria e secretários, na administração direta e indireta do Município ou no Poder Legislativo, ficam obrigados a apresentar ao setor de recursos humanos do órgão ou entidade ao qual estão ligados, no prazo de 60 (sessenta) dias da publicação desta Emenda, declaração de que não incorrem nas proibições de que trata o art. 5º." (NR)

"Art. 20 - As empresas contratadas pela administração direta e indireta do Município ficam obrigadas a apresentar ao setor competente do órgão ou entidade com o qual mantêm contrato, no prazo de 60 (sessenta) dias da publicação desta Emenda, declaração de que os trabalhadores que prestam serviço ao Município não incorrem nas proibições de que trata o art. 6º." (NR)

Art. 5º - Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Sarzedo, 11 de maio de 2012

  
CHASLEI ANTONIO MARTINS  
Presidente da Câmara Municipal de Sarzedo